



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 792/74

Em 27 de abril de 1974.

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura pública, os seguintes imóveis:

a.) "uma gleba de terra com aproximadamente 2.549.778,00 metros quadrados de propriedade do Cartonificio Valinhos S.A., terra essa que constitui a Fazenda Elizabeth, - confrontando com o Córrego do Sapo e propriedade de Salvador Monteiro, até o ponto de junção com a estrada Salto-Capivari, - segue margeando a aludida estrada até encontrar-se com a propriedade de Maria Antonieta Alba Celani e outros com a qual - confronta em toda a sua totalidade, exceto na parte que esta - tem como limite a referida estrada Municipal, segue tendo como limite a referida estrada até o ponto de junção da propriedade do Cortume Telesi Ltda; passando a ter como limite o Córrego Ajudante, até a sua foz no Rio Tietê, o qual serve de limite - até o ponto inicial da descrição."

b.) "uma gleba de terra com aproximadamente 515.500 metros quadrados, de propriedade de Maria Antonieta Alba Celani e outros, confrontando com a estrada Municipal que liga Salto a Capivari e Cartonificio Valinhos S.A."

c.) "uma gleba de terra com aproximadamente 220.753,45 metros quadrados, desmembrada da Chácara São Luiz - de propriedade do Sr. Octávio Da Rós, com as confrontações e medidas seguintes: Iniciando no ponto de encontro das terras-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 792/74-fls. 2)

da Fazenda Santa Cruz com a Estrada que dá acesso à SP. 300, segue em linha reta, margeando a referida estrada até o marco 17 e uma distância de 160,50 m., nesse ponto deflete para a esquerda, seguindo em linha reta até a distância de 200,00 m., onde deflete à direita em ângulo reto, seguindo até a distância de 200,00 m., deflete para a direita seguindo até a distância de 200,00 m., limitando-se em toda essa extensão com as terras da Prema S.A., Produtos Eletromecânicos, deflete à esquerda seguindo em linha reta até a extensão de 555,85 m., nesse ponto deflete para a esquerda, faz ângulo agudo, e segue até a distância de 411,22 m., limitando com terras de Octávio Da Rós, deflete à esquerda e segue numa extensão de 772,31 m., limitando com a propriedade de Pedro Zago; deflete à esquerda e segue até a distância de 203,44 m., até encontrar o ponto de partida, tendo por limite as terras da Fazenda Santa Cruz."

d.) "uma gleba de terra de mais ou menos 64.198,12 metros quadrados pertencente a D^a. Francisca Cândida-de Almeida Quintela, localizada à direita da Estrada do Guarujá, iniciando na ponte sobre o Córrego Santa Cruz e, seguindo em linha reta, numa extensão de aproximadamente 1.500 metros, onde encontra com a Estrada do Guarujá e segue margeando-a até o ponto inicial."

Artigo 2º. Os imóveis descritos no artigo anterior serão adquiridos, os das alíneas "a" e "b", por Cr\$.2,52 (dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado, o da alínea "c" por Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) e o da alínea "d" Cr\$.8,56 (oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o metro quadrado;

§ Único:- Os preços referidos estão de acordo com os laudos de Avaliação elaborados, os da alínea "a"; "b" e "c" pelo Sr. Perito Joel de Sousa Costa em 16-04-74 e o da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 792/74-fls.3)

alínea "d" pelo Dr. Francisco de Castro, engenheiro, Perito do Juízo na Ação de Desapropriação que a Fazenda Municipal de Salto move contra D^{ma}. Francisca Cândida de Almeida Quintela, pelo Cart. do 2º Ofício de Salto.

Artigo 3º. Fica autorizado o Prefeito Municipal a contrair empréstimo com entidade financeira oficial ou particular, até o limite de Cr\$.30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), com prazo máximo de resgate de até 8 (oito) anos, com até 2 (dois) anos de carência, para a aquisição dos imóveis referidos no art. 1º e implantação do Distrito Industrial de Salto, conforme plano elaborado pela Consplan-Consultoria em Planejamento.

Artigo 4º. Para a solvência do empréstimo autorizado no artigo anterior, mais juros e demais despesas de correntes do empréstimo, fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular, a título de garantia, a participação do Município no ICM, arrecadado pelo Estado, bem como outros tributos municipais.

Artigo 5º. Os orçamentos futuros deverão conter dotações próprias para atender aos encargos da presente Lei.

Artigo 6º. Para atender ao encargo de que trata o artigo 4º, fica aberto na Contadoria um crédito especial no valor de Cr\$.30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Artigo 7º. O recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, será a Operação de Crédito prevista na Lei 4.320.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(Lei nº 792/74-fls. 4)

27 de abril de 1974.

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal.

Fernando de Noronha

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete.